



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL № 1160/96, Em 14 de maio de 1996

Altera a redação dos incisos, do art. 4º, da Lei Municipal nº 1.133, de 26 de outubro de 1995, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Saúde.

O Povo do Município de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:

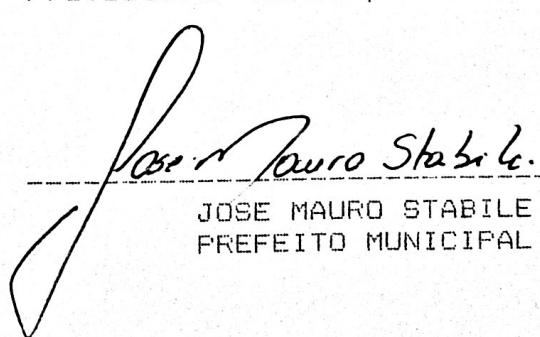
Art. 1º. Passa a alínea "e", do inciso I, do art. 4º, da Lei Municipal nº 1.133, de 26 de outubro de 1995, a vigorar como inciso II, renumerando-se este como inciso III, com a seguinte redação:

- Art. 4º.
I -
II - dos trabalhadores do SUS;
III - dos usuários:
a) representante(s) do Conselho Comunitário de Angico;
b) representante(s) do Conselho Comunitário de Campo Alegre;
c) representante(s) do sindicato e entidade de trabalhadores;
d) representante(s) do sindicato e entidade patronal;
e) representante(s) do Clube de Mães de Indianópolis.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

de maio de 1996

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 14


JOSE MAURO STABILE
PREFEITO MUNICIPAL